

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Permissão Precária e Onerosa de Uso de Bem Público Aeroportuário**, classificado como AE/EX – Área Edificada Externa, localizada no Aeroporto Regional do Oeste – Coronel Adalberto Mendes da Silva (SBCA),
- 1.2. **Área** destinada exclusivamente à instalação, operação e manutenção da **Estação Prestadora de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA**, para exploração dos serviços de telecomunicações aeronáuticas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE*	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Permissão Precária e Onerosa de Uso de Bem Público Aeroportuário, classificado como AE/EX – Área Edificada Externa, localizada no Aeroporto Regional do Oeste – Coronel Adalberto Mendes da Silva (SBCA), destinada exclusivamente à instalação, operação e manutenção da Estação Prestadora de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA.	mês	120	2.551,51	306.181,20
TOTAL GLOBAL: R\$ 306.181,20					
- Trezentos e seis mil, cento e oitenta reais e vinte centavos.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuindo especificações e padrões de qualidade usuais de mercado, conforme legislação específica.
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 01/2024 - TRANSITAR.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. Conforme entendimento do TCE-PR, o modelo de execução tem seu enquadramento como “concessão/permissão de uso de bens públicos”.

Prazo de vigência

- 1.6. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da data de sua assinatura do termo de Contrato, em conformidade ao art. 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.7. A vigência plurianual justifica-se para evitar procedimentos reincidentes e desnecessários, visto que a operação técnica da rádio está vinculada à autorização federal indeterminada do Comando da Aeronáutica. **A eficácia do prazo pleno fica**

subsidiada e condicionada à manutenção da regularidade da outorga da ANAC pela permissionária.

149
152
151

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução consiste na formalização de Permissão Onerosa de Uso de área aeroportuária classificada como AE/EX – Área Edificada Externa, pertencente ao patrimônio aeroportuário administrado pela TRANSITAR, destinada exclusivamente à prestação dos serviços de telecomunicações aeronáuticas por meio da EPTA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A permissionária deverá:
- 4.1.1. manter sua habilitação jurídica durante toda a vigência contratual;
 - 4.1.2. manter regularidade fiscal e trabalhista;
 - 4.1.3. utilizar a área exclusivamente para a finalidade autorizada;
 - 4.1.4. observar as normas aeroportuárias e de segurança operacional aplicáveis;
 - 4.1.5. permitir a fiscalização pela Administração Aeroportuária;
 - 4.1.6. manter as condições técnicas necessárias à operação da EPTA.

Sustentabilidade

- 4.2. A contratada deverá seguir as normas/ diretrizes contidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não aplicável visto a natureza do objeto.

Subcontratação

- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devido as características do objeto e seu enquadramento nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a natureza do objeto.

Vistoria

- 4.6. Não será exigida a vistoria, haja vista a natureza do objeto e sua finalidade.

Obrigações das partes

- 4.7. As obrigações da contratante e da contratada constarão no termo de contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A permissionária poderá iniciar a utilização da área objeto da permissão de uso imediatamente após a assinatura do termo de permissão e sua respectiva autorização pela administração aeroportuária.

- 5.1.1. A utilização da área deverá observar as condições estabelecidas no termo de permissão de uso, na legislação aplicável e nos normativos aeroportuários e de controle do espaço aéreo vigentes.
- 5.1.2. A área objeto da permissão, classificada como AE/EX – área edificada externa, será destinada exclusivamente à instalação, operação e manutenção da estação prestadora de telecomunicações e tráfego aéreo – EPTA e dos equipamentos vinculados aos serviços de telecomunicações aeronáuticas.
- 5.1.3. A permissionária deverá manter durante toda a vigência da contratação sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias à execução do objeto.
- 5.1.4. A permissionária será integralmente responsável pelos encargos decorrentes de suas atividades, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, operacional e comercial.
- 5.1.5. A utilização da área deverá observar as disposições da Lei Federal nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas da ANAC, do DECEA, do SISCEAB e demais regulamentos aplicáveis às atividades desenvolvidas na EPTA.
- 5.1.6. A permissionária deverá permitir o acesso dos representantes da Transitar às instalações objeto da permissão sempre que necessário ao exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento contratual.
- 5.1.7. É vedada a utilização da área para finalidade diversa não contemplada nos formulários administrativos da contratação, neste termo de referência e no termo de permissão de uso, salvo autorização prévia e expressa da administração aeroportuária.
- 5.1.8. A permissionária deverá conservar a área e a edificação objeto da permissão em adequadas condições de uso, segurança e manutenção durante toda a vigência contratual. **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da lei nº 14.133, de 2021)** Não será exigida a garantia do serviço, haja vista a natureza da contratação e suas diretrizes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada par reunião (virtual) inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 5.5. A permissionária deverá apresentar formalmente o preposto da empresa no prazo de até 5 (cinco) dias à fiscalização do contrato, indicando no instrumento nome completo, CPF, dados para contato (telefone e e-mail), e os poderes e deveres em relação à execução permissão.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6.1. A fiscalização contratual seguirá o contido na Instrução Normativa Nº 007/2024 - TRANSITAR.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Não aplicável ao caso concreto.

Liquidação

- 6.2. Não aplicável ao caso concreto, trata-se de Permissão de Uso de Área com o recebimento de valor conforme tabela item 1.

Forma de pagamento

- 6.3. Será emitido boleto mensal referente a parcela de permissão de uso de área, qual deverá ser liquidado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao vencido.
- 6.4. A emissão do boleto de cobrança será efetuada pela PERMITENTE, boleto este, referente ao mês subsequente ao vencido, será encaminhado à PERMISSIONÁRIA via e-mail previamente indicado.
- 6.5. Será considerada data do pagamento o dia da compensação bancária.

Do reajuste

- 6.6. Aplicar-se-á o reajuste anual ao Termo de Permissão de Uso de Área de acordo com a variação da **UFM – Unidade Fiscal do Município**–, índice divulgado pela Prefeitura Municipal de Cascavel-Paraná entre os meses de dezembro e janeiro de cada exercício.
- 6.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 6.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PERMITENTE cobrará da PERMISSONÁRIA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a PERMITENTE obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o permissionário que:
- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. der causa à inexecução total do Termo de Contrato;
 - 7.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Contrato;
 - 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Permissionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Permissionário der causa à inexecução parcial do Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 do subitem acima, bem como nas alíneas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.3. **Multa:**
- 7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item 7.1.4, de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela descumprida do Termo de Contrato.
 - 7.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas 7.1.5 a 7.1.8 de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor total do Termo de Contrato.

- 7.4. As penalizações e dosimetrias seguirão o contido no Decreto Municipal nº 19.857/2025.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Permitente.
- 7.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência, em acordo ao Decreto Municipal nº 19.857/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas caso ocorram.
- 7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor total do Termo de Contrato devido à Permitente pelo Permissionário, a diferença será judicializada para ressarcimento oportuno.
- 7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9. Em casos de atraso de pagamento das multas previstas nos itens 7.3.1, **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 7.3.2, **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, superior a 30 (trinta) dias corridos, a Permitente aplicará adicionalmente taxa de compensação financeira, entre a data de vencimento e o efetivo adimplemento da(s) multa e/ou parcela(s) mediante aplicação da seguinte fórmula:
- 7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Permissionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.11. A Permitente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 8.1. A permissionária deverá manter, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Fica estipulada a obrigatoriedade de assinatura conjunta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para que a permissionária promova a regularização de sua Certidão de Débitos Municipais perante o Município de Cascavel no prazo razoável de 3 (três) meses, garantindo a continuidade do serviço público essencial e a segurança da aviação civil.
83. Será exigido, previamente ao início da ocupação, o Relatório de Vistoria do Local assinado pelas partes, conforme recomendado no Parecer Jurídico nº 47/2026.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO(A)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

154
J20

156

- 9.1. A permissionária será selecionada por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade, com critério de julgamento por “item”, para coerência ao disposto no Estudo Técnico Preliminar e conformidade a legislação atual.

Regime de execução

- 9.2. O regime de execução da presente contratação será de **Concessão ou Permissão de Uso de Bens Públicos**.

Exigências de habilitação

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar a autorização para operação de EPTA.

Habilitação jurídica

- 9.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- 9.12. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.13. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 9.14. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela referida fazenda pública, ou outra equivalente na forma da lei;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.19. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.3. Para comprovação da habilitação técnica a pretendente permissionária deverá apresentar a homologação do DECEA (ICA 63-10-2023, anexo TT, de 02 de junho de 2026. Tudo em cumprimento ao disposto no art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor estimado R\$ 2.551,51 (dois mil e quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos) mensais e total global da Permissão período de 120 meses (10 anos) é de R\$ 306.181,20 (trezentos e seis mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

- 10.2. O valor mensal da outorga corresponde a 40,175 UFM's (Unidade Fiscal do Município = 63,79 (2026). Devendo ser corrigido pelo índice anualizado da UFM publicada todo início do ano-exercício.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A receita decorrente da presente permissão correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da TRANSITAR. Conta Contábil (receita), os valores serão integrados a Conta Contábil **41311021104000000000** - Permissão de Uso - Aeroporto. A permissão será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. **Unidade:** Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar

10.1.2. **Dotação:** 1786

10.1.3. **Elemento:** 3.33.90.39 - outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.1.4. **Subelemento:** 3.33.90.39.10.00 – Locação de Imóveis

10.1.5. **Vínculo:** 89 – Recursos gerados pelo Aeroporto.

- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

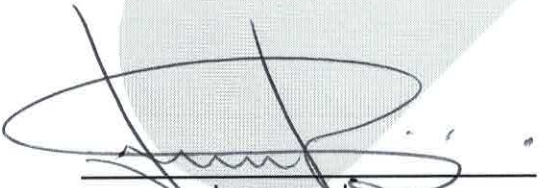
11. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Considerando a natureza do objeto não há necessidade de classificá-lo como sigiloso, nos termos da lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Cascavel, 19 de outubro de 2026.


Vanderlei Demétrio
Matrícula nº 148-1

Aprovado por:


Jocemara Lopes
Departamento de
Administração Aeroportuária

159

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA – TRANSITAR, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Edson Zorek**, e a empresa **MVS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 10.834.409/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Marcos Vinicius Pires de Souza**, conforme atos constitutivos constantes do processo administrativo, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o interesse público da Permissão de Uso destinada à instalação e operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações Aeronáuticas – EPTA, localizada no Aeroporto Regional do Oeste – Cel. Adalberto Mendes da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da relação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa apresentou **Certidão Positiva de Débitos Municipais**, emitida pelo Município de Cascavel, indicando pendências fiscais que impedem, neste momento, a comprovação da regularidade fiscal;

Resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso da MVS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. em promover a regularização de sua situação fiscal perante o Município de Cascavel, mantendo as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, no prazo estabelecido neste Termo:

I – Regularizar os débitos constantes da **Certidão Positiva de Débitos Municipais**;
ou

II – Comprovar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, quando cabível; ou

III – Apresentar **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** válida, emitida pelo Município de Cascavel.

IV – Atualizar a atividade econômica desenvolvida (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A empresa terá o **prazo de 03 (três) meses**, contados da assinatura deste Termo, para apresentar a documentação comprobatória da regularização prevista na cláusula anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

Durante o prazo concedido neste Termo, a TRANSITAR suspenderá a adoção de medidas administrativas relacionadas exclusivamente à irregularidade ora ajustada, desde que a COMPROMISSÁRIA cumpra integralmente o compromisso assumido.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo implicará na impossibilidade de prosseguimento da formalização da Permissão de Uso ou de seu aditamento, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma.

Cascavel, 16 de outubro de 2026.

Edson Zorek
Presidente Transitar

Marcos Vinícius Pires de Souza
282.003.229-04
MVS Incorporações Imobiliárias Ltda.

Testemunhas:

01 -

02 -